**PARECER CONTÁBIL**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE BANDEIRANTES – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), CONFORME PROPOSTA Nº09520756000123002/2023.**

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

**Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.**

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Dotação | Descrição | Recurso |
| 393 - 11.006.10.301.1001.6083.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 00303/00303.01.02.  00.00.1.500.1002 |
| 346 - 11.002.10.301.1019.6070.4.4.90.52.00 | BLOCO INVEST. DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. | 346 - 11.002.10.301.1019.6070.4.4.90.52.00 |

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 23 de outubro 2024.

**Jaciani Carolina Milani Della Mura**

Contadora

CRC-PR-061045/O-4

DECLARAÇÃO

Declaro através de análise preliminar que o processo de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE BANDEIRANTES – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), CONFORME PROPOSTA Nº09520756000123002/2023 não se enquadra nas categorias que exigem procedimentos específicos conforme indicado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo em vista que sua execução não será superior a dois exercícios.

Acreditamos que a realização desse processo **não se classifica, portanto, como criação ou expansão de ação governamental, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF**), pois despesas com atividades habituais não são caracterizadas como criação, expansão ou aprimoramento de ações governamentais. Assim, essas despesas não requerem os procedimentos específicos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira.

Bandeirantes, 23 de outubro de 2024

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde